



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
Substitutivo nº 1 ao PL 242/2025

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“altera dispositivos da Lei Municipal nº 11.247, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade, com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Consideramos que é de interesse municipal a promoção do adequado controle do uso do solo urbano, nos termos dos incisos I e VIII do Art. 30 da Constituição Federal, e que a iniciativa parlamentar não usurpa competência privativa constitucionalmente reservada à iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme repercutido pelo Art. 38 da Lei Orgânica Municipal.

No aspecto material, o PL pretende alterar a Lei Municipal nº 11.247, de 2015, para facultar ao empreendedor a) executar diretamente as medidas mitigatórias, compensatórias ou corretivas ou depositar o valor correspondente em conta gerida pelo Município e b) publicação de relatório detalhado do cumprimento das obrigações no portal da Prefeitura Municipal.

Assim, verificamos que o ordenamento jurídico brasileiro permite - sem prejuízo de que a reparação se dê, em regra, diretamente pelo causador do impacto ambiental (§3º do Art. 225 da Constituição Federal – que o empreendedor gerador deste impacto apoie a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Ambiental conforme dispõe o Art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, cujo teor foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Lado outro, a transparência na divulgação de relatório detalhado no portal da Prefeitura Municipal do cumprimento das obrigações do gerador do impacto ambiental tem seu fundamento no direito da coletividade do acesso à informação e no princípio da publicidade nos termos dos Arts. 5º, XIV e XXXIII, e 37, caput da Constituição Federal.

No entanto, o PL acabou por restar ilegal, a despeito das considerações acima, por erros de técnica legislativa quanto à imprecisão da vontade legislativa ou ordem lógica das proposições, em contrariedade aos incisos II e III do Art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, além da aplicação indevida de multa a órgão público e não aos agentes públicos como deveria ter sido.

Assim, o Substitutivo saneou todas as deficiências apontadas. No entanto, **ao optar por suprimir o §1º do Art. 1º** em que havia a condicionante de que a reparação direta dependia da aprovação pelo órgão responsável ocasionou que restasse no texto do caput a faculdade de que o empreendedor poluidor ele mesmo opte pela reparação direta ou depositar o valor compensatório o que - como já registrado pelo Douto Procurador Legislativo na análise da proposição original e reiterado pela análise deste Substitutivo – **é inconstitucional por afronta ao §3º do Art. 225 da constituição Federal que a reparação ambiental ocorra, em regra,**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de forma direta e não permite compensação financeira automática ou dependente do pleno arbítrio do poluidor.

Por fim, remanesce a necessidade de apensamento ao PL n 133/2025 que, do mesmo modo que este PL, ora sob análise, ambos visam a alteração da Lei Municipal nº 11.247, de 2015 e possuem, portanto, a mesma finalidade.

Ante o exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade do Substitutivo 01 ao PL 242/2025**, observado ainda o apensamento ao PL nº 133/2025.

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:24

Checksum: **A9B812CC3D4AF3796A29E73CD4C660924873A4C1AC4B97D37E38268ADB9CEED0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **5910D68C9B999ED9519AB7FC27B2B6B8CE062B22C8600ED2BBA150F0E8E1B1A4**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 08:00

Checksum: **D727F49DA86A6654DFFA1A1E99F50EB830981DFAB41F64CD58F49D1043041D98**

